



LEI Nº 7562

Dispõe acerca do direito das mulheres, idosos e pessoas com deficiência desembarcarem fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Alécio Espínola/PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura às mulheres, aos idosos e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o direito de solicitarem o desembarque fora dos pontos de parada do transporte coletivo urbano no Município de Cascavel no período noturno, após as 22 horas, desde que respeitado o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito.

§ 1º O desembarque poderá ser efetuado em qualquer local onde a parada do veículo seja permitida e possa ser realizada em condições de segurança.

§ 2º A autorização concedida no *caput* deste artigo estende-se às pessoas que estiverem acompanhando os passageiros beneficiados.

Art. 2º As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a afixarem adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.060, de 14 de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 06 OUT. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3608 Em 07/10/2023

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14199 Em 07/10/2023